DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4547/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10496/2014
PROTOCOLO	: 1521313
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR(A)	: JOSE CHADID
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MAURO MESSIAS DA SILVA "POETA DAS MORENINHAS"
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 246/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DO FUNDEB PARA ATENDER AS DESPESAS OPERACIONAIS, DE CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL E AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE.
VALOR	: R$. 32.720,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 246/2013, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Mauro Messias da Silva "Poeta das Moreninhas", visando o repasse financeiro oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-9749/2015 (fls. 298-300), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR – 4ª PRC – 4598/2017 (fls. 313-316), pela irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução do convênio, pela impugnação do valor R$. 320,00 (trezentos e vinte reais), pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes.

É o relatório.

O Convênio nº 246/2013 foi formalizado entre as partes em 27/06/2013 e publicado em 28/06/2013, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$. 32.720,00
Valor das Ordens Bancarias	R$. 32.720,00
Recursos Próprios	R$. 30,00
Prestação de Contas	R$. 32.750,00

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 246/2013, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Mauro Messias da Silva “Poeta das Moreninhas” como

REGULAR, nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 18 de maio de 2017.

Cons. Jerson Domingos

Relator

URL